



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.000159/2022-36

Unidade Gestora: UFU - 154043

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA PALADARNUTRI LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PALADARNUTRI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.369.516/0004-32**, sediada na Av. Quinze de Novembro, 500, Bairro Catulina Matos de Castro I, CEP 38.500-000, em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Aldenor Dantas Sales, CPF nº ***.156.512-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23117.051943/2021-21 e nº 23117.000159/2022-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão nº 094/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar a vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, **de 27/01/2026 a 27/01/2027**; e

1.1.2. **Reajustar o valor dos serviços em 4,68%**, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulada entre novembro de 2024 e outubro de 2025.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por interesse da Administração, caso não haja a regularização das condições de habilitação da empresa, especialmente em relação ao CADIN, tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação de novo fornecedor para a execução do mesmo objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Após o procedimento de reajuste, o **valor mensal** estimado da contratação passa a ser de **R\$ 106.753,44** (cento e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o **valor total** estimado para nova vigência de **R\$ 1.281.041,28** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil quarenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 2 - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS MONTE CARMELO					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

2.1 - Restaurante Universitário do Campus Monte Carmelo, em Monte Carmelo / MG	Café da manhã	Refeição	6.075	R\$ 7,11	R\$ 43.182,07
	Almoço	Refeição	46.230	R\$ 15,90	R\$ 735.121,31
	Jantar	Refeição	29.925	R\$ 15,90	R\$ 475.849,13
VALOR TOTAL DO ITEM 2.1					R\$ 1.198.082,26
ITEM	DEDETIZAÇÕES	ESTIMATIVA DE FREQUÊNCIA ANUAL	CUSTO UNITÁRIO (MENSAL)	CUSTO TOTAL (12 MESES)	
2.2	Restaurante Universitário do Campus Monte Carmelo: 412,59 m ² , composta por área interna (269,18 m ²) e área externa (143,41 m ²).	12	R\$ 2.240,73	R\$ 26.888,78	
VALOR GLOBAL (SOMATÓRIO: 2.1 + 2.2)					R\$ 1.281.041,28

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, ou seja, de **R\$ 64.052,06** (sessenta e quatro mil cinquenta e dois reais e seis centavos).

3.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.3.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

3.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, no Processo de Controle de Empenhos nº 23117.005145/2022-17.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

PALADARNUTRI LTDA

Aldenor Dantas Sales
Representante Legal

TESTEMUNHAS:**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valéria Cristina Moura Dantas
Coordenadora Administrativa da Divisão de Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Deisiâne Maria Moreira Cabral
Assistente em Administração da Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Aldenor Dantas Sales, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 22/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Fávaro, Pró-Reitor(a)**, em 23/12/2025, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Chiarini de Barros, Assistente em Administração**, em 05/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6960329** e o código CRC **E1CB9208**.